

: Proc. 20 103/42
(CCT-146/43) 1943
RP/BN1

Ao empregado cabe o direito de receber a indenização legal, quando não provada a falta grave ao mesmo atribuída.

VISTOS E PLENARMENTE estes autos em que Simas de Oliveira Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 21 de outubro de 1942, que, negando provimento a seu recurso ordinário e recebendo o da firma G. Van Bastwick & Companhia Ltda., reformou a decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a referida firma, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

CONSIDERANDO, de peritis, que o reclamante prestou serviços à firma reclamada, num período de mais do nove anos e meio, sem que, até então, lhe fosse atribuída qualquer falta;

CONSIDERANDO que, dos autos, se verifica não existir uma prova concreta que demonstre ter o acusado agido dolosamente ao reter em "Caixa" os vales para justificação de dinheiro adiantado ao despaclante da firma, operação essa assistida pelo próprio advogado da empresa, o que faz supor ter sido o ato, agora impugnado, previamente autorizado pela firma empregadora;

CONSIDERANDO, ainda, que o laudo pericial isen

ta o recorrente de qualquer culpabilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), conhecer do recurso, e, de meritis, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, que determinou fosse paga ao recorrente a indenização a que faz jus.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro Franca Filho	Relator
a) Dorval Lucinda	Procurador

Assinado em 24/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/43.